



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 4 de julho de 2011 - Nº 331 - Divulgado em 01/07/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Resultado de Licitação</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Errata</i>	3

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02319/06](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03567/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: VERONICA ANDRADE DE OLIVEIRA, Responsável; FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [06503/09](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); HELIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).

Sessão: 1852 - 27/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [07714/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2005

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); JEANE NEZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA F. ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 1851 - 20/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02468/10](#)

Jurisdição: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ELOÍZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, Ex-Gestor(a); RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02564/10](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Pregão nº 004/2011, Processo TC nº. 06700/2011, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial para SRP, cujo objeto é a aquisição de Veículos de Representação, tendo como vencedora a Empresa: Cavalcanti Primo Veículos Ltda, no valor de R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 30 de junho de 2011. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01771/05](#)

Jurisdição: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ ANTÔNIO DE ALCÂNTARA, Responsável; JOÃO SOUSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado(a); MATHEUS DE SOUSA DELGADO, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a).



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00306/11

Sessão: 1841 - 11/05/2011

Processo: [05065/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE, SR. GENIVAL BENTO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas; b) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre as contribuições previdenciárias que, supostamente, deixaram de ser repassadas para providências que entender cabíveis; c) RECOMENDAR ao Prefeito de Casserengue, no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00052/11

Sessão: 1841 - 11/05/2011

Processo: [05065/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASSERENGUE, SR. GENIVAL BENTO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00055/11

Sessão: 1842 - 18/05/2011

Processo: [05070/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Gestor(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a).

Decisão: EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Pedra Branca, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Pedra Branca, Srº José Anchieta Nóia, relativa ao exercício de 2009.

Ato: Acórdão APL-TC 00313/11

Sessão: 1842 - 18/05/2011

Processo: [05070/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Gestor(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a).

Decisão: I. declarar o cumprimento integral das normas essenciais da LRF; II. recomendar ao gestor responsável no sentido de se evitar a reincidência das falhas apontadas no exame da presente prestação de contas, a fim de não macular as futuras contas de gestão.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00046/11

Sessão: 1839 - 27/04/2011

Processo: [05276/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º da Constituição Federal, o art. 13, § 1º da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou autos do Processo TC Nº 05276/10 referente à Prestação de Contas do Senhor Raimundo Antunes Batista, Prefeito do Município de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em EMITIR PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00268/11

Sessão: 1839 - 27/04/2011

Processo: [05276/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 05276/10, referente à Prestação de Contas do Senhor Raimundo Antunes Batista, Prefeito do Município de Santa Cruz, relativa ao exercício de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje em: 1) DECLARAR o atendimento integral às exigências da LRF, por parte do Poder Executivo do Município de Santa Cruz; 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00071/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [05799/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, SR. PAULO DA CUNHA TORRES, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00386/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [05799/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: PAULO DA CUNHA TORRES, Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, SR. PAULO DA CUNHA TORRES, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas do ordenador de despesas. 2)



RECOMENDAR ao atual Prefeito de Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres, no sentido de que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00074/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [05864/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, vencido o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, decidem: 1. Emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas; 2. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF; 3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, no sentido de prevenir ou corrigir as falhas apuradas, em especial quanto aos recolhimentos previdenciários devidos, bem como as medidas que se fizerem necessárias à regularização dos débitos municipais com o INSS. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de junho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00396/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [05864/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA, Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em declarar o atendimento INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de junho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00385/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [06087/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA, SR. RINALDO DE LUCENA GUEDES, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas contas do ordenador de despesas.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00070/11

Sessão: 1846 - 15/06/2011

Processo: [06087/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PEDRO VICTOR DE MELO, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA, SR. RINALDO DE LUCENA GUEDES, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação,

encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

3. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01335/11

Sessão: 2435 - 09/06/2011

Processo: [09630/09](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2009

Interessados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); SANDOVAL NÓBREGA DE SOUSA, Responsável; ROSA MARIA DE ALMEIDA, Responsável; VALMOR SOARES DE LIMA, Responsável; DANIELA RIBEIRO, Procurador(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a).

Decisão: julgar regular a prestação de contas do adiantamento em exame, determinando-se a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [04176/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Errata

REPUBLICADO: EXTRATO DE DECISÃO:

Ato: Acórdão AC2-TC 01401/10

Sessão: 2561 - 23/11/2010

Processo: 00670/10

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA, Gestor(a); RENÉ TRIGUEIRO CAROCA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Estadual: 1) Dar pela regularidade do Concurso Público realizado pela Administração do Município de São José de Espinharas e conceder registro aos atos de admissão das pessoas cujos nomes constam do Anexo I, desta decisão. 2) Assinar o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão a fim que o Prefeito do citado Município adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei que consiste em encaminhar esclarecimento acerca das restrições apontadas pela Auditoria acerca dos servidores mencionados às fls. 104 conforme discriminado no Anexo I desta decisão.

ANEXO I

Relação dos nomeados no Concurso Público do Município de São José de Espinharas para o respectivo Registro.

NOME /CARGO /FLS./ Portaria

Francisco Filho de Sousa Morais ,Agente Comunitário de Saúde, fls. 76, Portaria nº 39/2008

Carpeggiane Lourencio de Medeiros, Agente de Combate às Endemias, fls.70 , Portaria nº 33/2008

Helly Lopes Guedes, Agente de Combate às Endemias, fls. 71, Portaria nº 34/2008

Eloy Eneas de Sousa Netto, Agente de Combate às Endemias, fls. 72 , Portaria nº 35/2008

Antonio Alves de Oliveira , Agente de Combate às Endemias, fls. 73 ,



Portaria nº 36/2008

Gean Dillé Vieira de Medeiros, Agente de Combate às Endemias , fls.

74, Portaria nº 37/2008

Fabiano Dantas Bizerra, Agente de Combate às Endemias , fls.75 ,

Portaria nº 38/2008

Relação de servidores segundo consta do SAGRES para esclarecimentos pelo gestor acerca da situação funcional dos mesmos.

NOME CARGO

Aécio Melo de Moraes, Agente Comunitário de Saúde

Amaral Batista de Lucena, Agente Comunitário de Saúde

Antônio Marinho Leite da Nóbrega, Agente Comunitário de Saúde

Daniel Cristino, Agente Comunitário de Saúde

Erinaldo Mendes Gomes, Agente Comunitário de Saúde

Geralda Bezerra de Gouveia, Agente Comunitário de Saúde

Iolanda Silva Celestino Marques, Agente Comunitário de Saúde

Irlanda Lucio de Araújo, Agente Comunitário de Saúde

Laverdock Vanderley Souto, Agente Comunitário de Saúde

Manoel Moraes de Lucena ,Agente Comunitário de Saúde

Márcia Maria Nóbrega Miranda, Agente Comunitário de Saúde

Maria Luciene Wanderley Dantas, Agente Comunitário de Saúde

Maria Zélia de Medeiros Minervino, Agente Comunitário de Saúde

Severino Ramos Filho, Agente Comunitário de Saúde
